



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 11 /2026

Autora: Vereadora Mônica de Souza

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.943, de 23 de dezembro de 2025, que autoriza a instalação de placa informativa nas residências onde habitem pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, estabelece o padrão da placa e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.943, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A placa informativa poderá ser confeccionada e instalada pela própria pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, por seu familiar, responsável legal ou pessoa por ela autorizada, mediante manifestação de interesse, observados o conteúdo, o modelo e as demais características estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A instalação da placa será facultativa e de iniciativa da própria pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, do morador, familiar ou responsável legal.

§ 2º A aquisição, confecção e instalação da placa serão de responsabilidade do interessado, não cabendo ao Poder Executivo Municipal a obrigação de fornecer, adquirir, confeccionar, instalar ou custear a placa.

§ 3º A placa poderá ser instalada na área externa da residência, desde que observadas as normas aplicáveis à propriedade, à segurança e ao ordenamento urbano municipal.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.943, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. A placa informativa de que trata esta Lei poderá observar, preferencialmente, os padrões estabelecidos no Anexo I desta Lei, podendo ser confeccionada diretamente pelo interessado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 1º A placa deverá possuir as seguintes características:

- I** – formato retangular vertical;
- II** – dimensões preferenciais de 35 cm (trinta e cinco centímetros) de largura por 45 cm (quarenta e cinco centímetros) de altura;
- III** – espessura mínima de 2 mm (dois milímetros);
- IV** – cantos arredondados;
- V** – fundo predominantemente na cor azul-marinho;
- VI** – borda branca contornando toda a placa;
- VII** – impressão e acabamento resistentes às intempéries e adequados para utilização em ambiente externo;
- VIII** – símbolo mundialmente reconhecido de conscientização do Transtorno do Espectro Autista;
- IX** – os dizeres previstos no art. 4º desta Lei, observada a disposição gráfica constante no Anexo I.

§ 2º Será admitida variação de até 10% (dez por cento) nas dimensões previstas no inciso II do § 1º, desde que sejam preservadas as proporções do modelo estabelecido no Anexo I.

§ 3º A placa poderá ser confeccionada em PVC, ACM, metal, acrílico ou outro material resistente e adequado para utilização em ambiente externo.

§ 4º A reprodução da placa deverá preservar, tanto quanto possível, suas características visuais, especialmente as cores, proporções, tipografia, símbolo e disposição dos elementos constantes no Anexo I.

§ 5º O modelo estabelecido no Anexo I constitui referência para confecção particular da placa pelos interessados, não dependendo de regulamentação posterior do Poder Executivo para sua utilização.”

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.943, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar, em seus canais oficiais, o modelo da placa constante no Anexo I desta Lei, para



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que os interessados possam utilizá-lo como referência para sua confecção.

Parágrafo único. A disponibilização do modelo pelo Poder Executivo Municipal terá caráter exclusivamente informativo e não implicará obrigação de fornecimento, aquisição, confecção, instalação ou custeio das placas.”

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.943, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A aplicação desta Lei não implicará a criação de obrigação de despesa para o Poder Executivo Municipal, cabendo a aquisição, a confecção e a instalação da placa à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, quando assim manifestar interesse, ou, conforme o caso, a seu familiar, responsável legal ou pessoa por ela autorizada.”

Art. 5º Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.943, de 23 de dezembro de 2025, o **Anexo I** – Modelo e Padrão da Placa Informativa de Residência com Pessoa Autista, que passa a integrar a referida Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - MODELO E PADRÃO DA PLACA INFORMATIVA DE RESIDÊNCIA COM PESSOA AUTISTA

Formato: retangular vertical.

Dimensões: 35 cm de largura × 45 cm de altura.

Espessura mínima: 2 mm.

Cantos: arredondados.

Fundo: predominantemente azul-marinho.

Borda: branca, contornando toda a placa.

Material: PVC, ACM, metal, acrílico ou outro material resistente e adequado para utilização em ambiente externo.

Acabamento: impressão resistente às intempéries.

Conteúdo da placa: SÍMBOLO DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TEA

**“RESIDÊNCIA COM PESSOA AUTISTA ACEITAR É UMA ESCOLHA SUA
RESPEITAR É UM DEVER DE TODOS EVITE BARULHOS”**

Parágrafo único. O modelo gráfico constante do Anexo I deverá corresponder à arte apresentada juntamente com esta Lei, preservando-se sua composição, cores, proporções e disposição dos elementos.





CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 2.943, de 23 de dezembro de 2025, que autorizou a instalação de placas informativas nas residências onde habitem pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A legislação municipal reconheceu a importância da conscientização da comunidade e do respeito às necessidades das pessoas com TEA, estabelecendo que a instalação da placa possui caráter facultativo e depende da iniciativa da família ou do responsável legal. O texto original também previu a possibilidade de disponibilização de modelo pelo Poder Executivo.

Entretanto, a Lei não estabeleceu de forma suficientemente detalhada as características técnicas e o padrão visual da placa, deixando a definição do modelo para eventual regulamentação posterior.

Diante dessa situação, foi apresentada a Indicação nº 01/2026, de autoria da Vereadora Mônica de Souza, sugerindo ao Poder Executivo a regulamentação do modelo padrão da placa. A indicação estabeleceu parâmetros objetivos, incluindo dimensões de 35 cm por 45 cm, espessura mínima de 2 mm, cantos arredondados, fundo azul-marinho, borda branca e acabamento resistente às intempéries.

A presente proposição busca, portanto, incorporar diretamente à Lei Municipal nº 2.943/2025 as características da placa, de modo que as famílias interessadas não dependam de decreto ou regulamentação posterior para exercer a faculdade prevista na legislação.

A alteração proposta mantém o caráter voluntário e facultativo da instalação. A família, o morador ou o responsável legal que desejar utilizar a sinalização poderá confeccionar a placa por conta própria, observando o modelo e as características estabelecidos na própria lei.

Importante destacar que a proposta não cria obrigação de despesa para o Município. A aquisição, confecção e instalação da placa permanecem sob responsabilidade exclusiva do interessado. O Poder Executivo poderá apenas disponibilizar o modelo em seus canais oficiais, para facilitar sua reprodução pelas famílias interessadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A medida também busca garantir padronização, clareza e identidade visual, evitando que a placa seja descaracterizada ou confeccionada de maneira que comprometa sua finalidade educativa e de conscientização. Essa foi, inclusive, uma das razões apresentadas na Indicação nº 01/2026, que apontou a ausência de um modelo padrão como fator que poderia gerar diferentes versões da sinalização.

A proposta está alinhada à legislação federal de proteção às pessoas com TEA. A Lei Federal nº 12.764/2012 reconhece expressamente a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

Além disso, a Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, fundamento que ampara a atuação legislativa municipal em matérias de interesse da comunidade local.

A própria Câmara dos Deputados orienta que vereadores podem apresentar projetos de lei ordinária sobre assuntos de interesse local, ressalvadas as matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

No presente caso, a proposição não cria cargo, função ou órgão público, não determina contratação de servidores, não cria programa administrativo dependente de estrutura do Executivo e não impõe despesa ao Município, limitando-se a alterar uma lei municipal já existente para estabelecer o padrão de uma sinalização cuja instalação é facultativa e cuja confecção será custeada pelo próprio interessado.

Dessa forma, a proposta busca conferir maior efetividade, clareza e segurança jurídica à Lei Municipal nº 2.943/2025, permitindo que as famílias que desejarem utilizar a placa possam fazê-lo de maneira padronizada, voluntária e sem depender de regulamentação posterior do Poder Executivo.

Trata-se de uma medida simples, de caráter educativo e inclusivo, que contribui para ampliar a conscientização da comunidade acerca das necessidades das pessoas com TEA, especialmente quanto à importância de evitar estímulos sonoros excessivos quando estes possam causar desconforto ou crises.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, por entender que a alteração permitirá que a legislação já



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aprovada produza seus efeitos de forma mais clara, acessível e efetiva para as famílias interessadas.

Terra de Areia, 09 de outubro de 2026.

Mônica de Souza
Vereadora